

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)
Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotutela)
Data: 29/04/2021

EMENTA: Serviço de infraestrutura do transporte. Exercício do poder de autotutela pela Agepar em relação à tarifa homologada. Verificação preliminar de desconformidades graves que impactam no valor das tarifas de pedágio. Protocolo em fase de análises técnicas. Nova suspensão de tramitação de pedidos de reajuste, revisão e reequilíbrio. Cautelar administrativa ratificada e estendida.

I – RELATÓRIO

1. Na Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 6/2021, este colegiado analisou o procedimento administrativo de Autotutela em face da Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar), cujo objeto é correção das tarifas homologadas pela Resolução Homologatória n.º 3/2018, relativamente ao Contrato de Concessão nº 72/1997, em virtude de duas incompatibilidades: i) índices de depreciação distintos do que fora apresentado na proposta comercial (conforme Nota Técnica n.º 2/2019); e ii) incoerência na forma de reequilíbrio para os anos em que a Concessionária não tinha direito ao chamado “degrau de pista dupla” (conforme Nota Técnica n.º 01/2019).

2. Na referida Reunião Ordinária, diante do contexto fático e jurídico exposto no voto de minha relatoria, deliberou-se – à unanimidade – nos seguintes termos:

- a) ratificar os efeitos da Resolução nº 32/2021 – Agepar, de 26 de novembro de 2020, eis que hígida e mantida judicialmente;
- b) prorrogar a suspensão de trâmite, no âmbito desta Agência, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados em decorrência do Contrato de Concessão nº 72/1997;
- c) determinar que suspensão referida no item “b” seja pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo, se necessário, de novas extensões, com objetivo de se evitar cenários de indefinição que possam gerar instabilidade e insegurança;

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)

Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)

Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotutela)

Data: 29/04/2021

- d) notificar a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar) para que retorne imediatamente as tarifas a valores anteriores ao reajuste concedido com base na decisão judicial ora revogada, isto é, anteriores a 22 de dezembro de 2020;
- e) paralelamente ao item “d”, notificar o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da determinação contida no item anterior;
- f) dar seguimento ao procedimento de autotutela, nos termos já exposto no voto anteriormente proferido por este Conselho (mov. 16), com a baixa dos autos em diligência para manifestação das Coordenadorias competentes sobre o indicado no Parecer GREF nº 9/2020, bem como sobre o contido no Protocolo nº 17.120.436-4;

3. Posteriormente à Reunião, foram adotadas pela Assessoria Técnica do Gabinete as providências que foram determinadas por este Conselho Diretor, a saber:

- a) foi editada a Resolução nº 11/2021-Agepar (mov. 25), a qual ratificou os efeitos da Resolução anterior (32/2021) e prorrogou a suspensão de trâmite de pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, por mais 60 (sessenta) dias – publicada no DIOE nº 10881 (mov. 26);
- b) a Concessionária Viapar foi notificada nos termos deliberados pelo Conselho, isto é, para retornar imediatamente as tarifas a valores anteriores ao reajuste concedido com base na decisão judicial ora revogada, isto é, anteriores a 22 de dezembro de 2020 (mov. 27);
- c) o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR foi notificado a acompanhar e fiscalizar as providências determinadas (mov. 28).

4. Ainda, o protocolo foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização e Serviços – DFQS, para análise da servidora Gisele de Andrade Colle (DFQS), a qual juntou aos autos a Informação Técnica nº 32/2021 – DFQS (mov. 32), e posteriormente à Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/DRE, para análise do servidor Thiago Petchack Gomes, que também apresentou manifestação técnica por meio da Informação Técnica nº 7/2021 – CIT/DRE (mov. 33).

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)
Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotutela)
Data: 29/04/2021

5. Em sua manifestação, a Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/DRE formulou dúvidas jurídicas e, por isso, o protocolado foi encaminhado à análise da Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR.

6. Considerando o decurso do prazo previsto na Resolução nº 11/2021-Agepar (mov. 25), decidi avocar estes autos para trazê-lo à nova deliberação perante este Conselho Diretor, nesta Reunião Extraordinária.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. A questão de fundo versa sobre exercício do poder de Autotutela, de iniciativa desta Agência Reguladora do Paraná, cujo objeto é a Resolução Homologatória nº 3/2018, a qual versou sobre o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 72/1997, firmado com a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar).

7.1. Neste momento, o que se traz à deliberação colegiada é a manutenção do entendimento deste Conselho Diretor quanto à decisão cautelar da Agência de suspender o trâmite dos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Concessionária Viapar.

8. Conforme determinado por este Conselho Diretor, as áreas técnicas estão na fase de manifestação no processo de autotutela em questão com vistas a responder às afirmações da Concessionária, formuladas em sua defesa, mais especificamente aquelas constantes do Ofício “DIPRE nº 921/2020” (mov. 10).

9. Com efeito, o protocolo foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, a qual juntou aos autos a Informação Técnica nº 32/2021 – DFQS (mov. 32), e posteriormente à Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/DRE, que também apresentou manifestação técnica por meio da Informação Técnica nº 7/2021 – CIT/DRE (mov. 33). E, por fim, o protocolado está sob análise da Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR a respeito de dúvidas jurídicas formuladas pela área técnica.

10. Outrossim, após a análise a ser realizada pela Coordenadoria Jurídica, será aberto

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)
Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotutela)
Data: 29/04/2021

prazo final para manifestação da Concessionária Viapar a respeito das informações técnicas acrescidas ao processo e só, então, retornará à análise deste Conselho Diretor para deliberação final quanto ao procedimento de autotutela e às incorreções apontadas.

11. Por outro lado, como já afirmado anteriormente, na reunião de 23 de novembro de 2020 e reiterado na reunião de 23 de fevereiro, ambas deste Conselho Diretor, não há como esta Agência Reguladora atender eventuais pedidos de reajuste e/ou revisão e ignorar o andamento do procedimento de autotutela em que se questionam as duas graves incompatibilidades apontadas, as quais impactam significativamente no equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

12. A atuação da Agepar neste caso fundamenta-se no dever geral de cautela da Administração Pública, previsto no art. 45 da Lei Federal de Processo Administrativo¹ e amplamente referendado judicial e doutrinariamente². E isso porque, acaso admitido falar-se em alteração tarifária em favor da Concessionária Viapar mesmo diante de indícios graves de distorções, isso poderá penalizar duplamente os usuários, a quem a Agepar tem o compromisso legal de proteger em termos de modicidade tarifária (arts. 4º, inc. III, 6º, inc. III e 7º, inc. VI, da LCE nº 222/2020).

13. E também não há como a Agepar decidir desde logo o mérito da questão sob análise no procedimento de autotutela se há análises técnicas pendentes e, ainda, diante da necessidade de ouvir a Concessionária – oportunizando-lhe o contraditório – previamente à conclusão do feito.

14. Diante disso, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor ratificar os termos da Resolução nº 11/2021-Agepar (mov. 25) e, ainda, prorrogar a suspensão de trâmite, no âmbito desta Agência, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados

¹ Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

² Conforme constou no relatório e voto contido no mov. 16, “A plausibilidade das conclusões da GREF decorre ainda da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que serve de baliza para os procedimentos de correção de atos administrativos nacionalmente, bem como no entendimento pacífico segundo o qual, nos casos em que haja erro fundamental quanto ao objeto do processo, não resta outra alternativa à Administração senão rever seu ato, para fins de concretização dos princípios constitucionais da Administração Pública. Neste sentido, a doutrina: “A prerrogativa de que dispõe a Administração de anular atos viciados não pode ser entendida como juízo discricionário. Esta é a regra que se impõe à Administração: verificada a ilegalidade ou irregularidade, o ato deve ser anulado.” (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pg. 244-245.)”.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)
Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotutela)
Data: 29/04/2021

em decorrência do Contrato de Concessão nº 72/1997, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo, se necessário, de novas extensões, com objetivo de se evitar cenários de indefinição que possam gerar instabilidade e insegurança.

15. Por fim, não se desconhece o fato de que a Concessionária Viapar, em que pese devidamente notificada a retornar as tarifas a valores anteriores ao reajuste concedido com base em decisão judicial posteriormente revogada, continua praticando valores reajustados. Porém, isso é objeto de petição de descumprimento de ordem judicial, protocolada em 8 de abril de 2021, por esta Agência perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e sobre o qual aguarda-se manifestação daquele respeitável Juízo.

III - DISPOSITIVO

16. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- a) ratificar os efeitos da Resolução nº 11/2021 – Agepar, de 23 de fevereiro de 2021, eis que hígida e mantida judicialmente;
- b) editar nova Resolução prorrogando a suspensão de trâmite, no âmbito desta Agência, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados em decorrência do Contrato de Concessão nº 72/1997;
- c) determinar que suspensão referida no item “b” seja pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo, se necessário, de novas extensões, com objetivo de se evitar cenários de indefinição que possam gerar instabilidade e insegurança;
- d) dar seguimento ao procedimento de autotutela, com o retorno dos autos à Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR para finalização da análise e, após, oportunidade de prazo final de manifestação pela Concessionária Viapar.

17. Providências administrativas: a) juntar a ata da RECD a este protocolo; b) editar nova resolução com o objetivo de ratificar a Resolução nº 11/2021 – Agepar, de 23 de fevereiro de 2021, e prorrogar a suspensão de trâmite, no âmbito desta Agência, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados em decorrência do Contrato de

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 16.844.101-0 (e apensos: 17.093.985-9 e 17.120.436-4)
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar)
Assunto: Invalidade de Ato Administrativo (Autotuelas)
Data: 29/04/2021

Concessão nº 72/1997, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis; c) restituir o protocolado à Coordenadoria Jurídica – CJ/DNR para finalização da análise solicitada; d) ultimadas as providências, notificar a Concessionária para manifestar-se quanto às manifestações técnicas referidas no item anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação